

OFÍCIO N. 030/2026

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Edital do PE nº. 003/2026.

PROCESSO N. 8506026-51.2025.8.06.0000

Fortaleza, 20 de fevereiro de 2026.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 17/02/2026, às 12:08 por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 003/2026, informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 01:

“1 – Habilitação técnica profissional

“Os profissionais certificados exigidos no item 5.1.1.3.5.1 deverão compor obrigatoriamente a equipe técnica que atuará na execução do contrato, ou tratam-se apenas de requisitos de habilitação técnico-profissional da empresa?”

Resposta 01:

“Conforme o item 5.1.1.3.5.1, descreve os requisitos de habilitação técnico profissional da empresa.”

Pergunta 02:

“2 – Regime de Transição da Desoneração da Folha

Considerando a resposta ao Questionamento nº 27, referente à aplicação da Lei nº 14.973/2024, que instituiu cronograma progressivo de reoneração da folha até 2028, e considerando que o contrato terá vigência de 36 meses, persistem dúvidas quanto à correta formação da proposta.

A referida lei já está publicada e estabelece percentuais futuros certos e definidos. Entretanto, a resposta informou que eventual reequilíbrio poderá ocorrer em caso de fatos supervenientes.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento objetivo:

1. A licitante deve considerar, na formação do preço mensal (NMS), todo o impacto do cronograma de reoneração previsto na Lei nº 14.973/2024 durante o período contratual?”

Resposta:

“As propostas deverão ser elaboradas com base nas alíquotas e no regime jurídico vigentes e financeiramente exigíveis na data de sua apresentação, observando o modelo de precificação mensal por NMS previsto nos Anexos 3 e 33 e as orientações contidas no item 4.4 deste Edital.

A Lei nº 14.973/2024 instituiu cronograma progressivo de reoneração com aplicação futura ao longo do período contratual. Considerando que seus efeitos financeiros se materializam em momentos posteriores à apresentação das propostas, eventual majoração de encargos decorrente da aplicação do cronograma poderá ser objeto de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme a Cláusula Quarta, subitem 4.2 do edital (Anexo 11), a ser avaliado pela Administração, desde que haja impacto na execução contratual e comprovação dos reflexos econômico financeiros decorrentes da aplicação do referido Cronograma sobre os preços inicialmente contratados.”

“2. Caso a proposta considere apenas as alíquotas vigentes na data de apresentação, a aplicação futura dos percentuais previstos na lei será considerada fato apto a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro?”

Resposta:

“A proposta deve ser elaborada com base nas alíquotas vigentes e financeiramente exigíveis na data de sua apresentação. A Lei nº 14.973/2024 estabeleceu cronograma de reoneração progressivo com aplicação futura ao longo da execução contratual.

Destaca-se que a entrada em vigor das alíquotas definidas no cronograma não enseja reequilíbrio automático do contrato. Eventual pedido de recomposição será avaliado pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração concreta de impacto financeiro capaz de alterar a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.”

“3. A Administração entende que o cronograma da Lei nº 14.973/2024 constitui fato previsível (a ser absorvido na proposta) ou fato superveniente apto a revisão contratual?

Solicita-se resposta clara e objetiva para correta elaboração da proposta e mitigação de riscos de inexecução.”

Resposta:

“A Lei nº 14.973/2024 foi regularmente publicada antes da apresentação das propostas e estabelece cronograma com aplicação futura. Nesse sentido, eventual solicitação de revisão contratual será analisada quando da efetiva incidência das novas alíquotas, com base na Cláusula Quarta, subitem 4.2 do edital (Anexo 11), desde que demonstrado impacto financeiro concreto apto a alterar a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.”

Pergunta 03:

“3 – Profissionais

A Portaria SGD/MGI nº 6.680/2024 estabelece que o modelo de contratação não se caracteriza como regime de dedicação exclusiva de mão de obra, admitindo inclusive a possibilidade de alocação parcial de perfis profissionais. Contudo, o mesmo normativo determina que a contratada mantenha vínculo celetista com todos os profissionais alocados na execução dos serviços.

A) É admitido o compartilhamento de profissionais (com vínculo celetista) entre este contrato e outros contratos da contratada, desde que preservados os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estabelecidos?”

Resposta:

“O entendimento está parcialmente correto. Conforme item 1.1.17 do Anexo 02 – Grupo 01 – Sustentação de Infraestrutura – Suporte Técnico de Microinformática 1N e Item 6.2 do Anexo 06 – Grupo 02 – Sustentação de Infraestrutura – Suporte Técnico de Microinformática 2º Nível Sistemas que informa o seguinte: “poderão ser compartilhados com outros clientes da CONTRATADA, desde que em períodos distintos. Ficando vedado o atendimento simultâneo a mais de um cliente da CONTRATADA” e observando os indicadores de níveis mínimos de serviço descritos neste Edital.”

“B) Para os perfis previstos com quantitativo estimado fracionário ou com possibilidade de alocação parcial, é permitido que o profissional atue simultaneamente em mais de um contrato, respeitados os limites legais de jornada de trabalho?”

Resposta:

“O entendimento está incorreto. Não existe quantitativo estimado fracionário ou com possibilidade de alocação parcial.”

“C) No caso dos serviços sob demanda (ex.: Grupo 06 – UST), os profissionais poderão ser mobilizados conforme necessidade, sem dedicação contínua ao contrato, desde que mantido vínculo celetista?”

Resposta:

“O entendimento está correto. Entretanto os profissionais deverão ter as qualificações necessárias, como por exemplo, descrito no Item 1.23 do Anexo 16 – Grupo 06 – Sustentação de Infraestrutura – TAREFAS DE DEMANDA – Serviço de Suporte 3º Nível, ter conhecimento da infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE para realizar o atendimento das atividades descritas no item 3 do mesmo anexo e observando os indicadores de níveis mínimos de serviço descritos neste Edital.”

“D) Há exigência de permanência mínima mensal por perfil ou controle formal de dedicação horária exclusiva ao contrato?”

Resposta:

“A informação da quantidade de mínima por perfil a ser alocada mensalmente será descrito na Ordem de Serviço que será emitida em momento oportuno. Não existirá, por parte do CONTRATANTE, controle de carga horária. A Contrata deverá observar o horário da prestação dos serviços dos diferentes Anexos deste Edital.”

Esclarecimentos adicionais:

“A equipe de planejamento da contratação solicita aos licitantes que observem atentamente o conteúdo dos Anexos: 09, 16, 18 e 22, os quais representam a Volumetria do TJCE.

De igual modo, recomenda-se a criteriosa análise dos anexos 03, 05, 07, 10, 11, 15 e 17, os quais tratam dos Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço e das glosas aplicáveis.

Recomenda-se, ainda, a rigorosa análise dos Anexos relativos à qualificação técnica, a saber: Anexos 08, 13 e 19, nos quais constam os requisitos referentes à experiência prévia, certificações profissionais e demais condições indispensáveis à execução dos serviços, incluindo as exigências de habilitação técnica, tais como a certificação ISO 20.000, ao indicador de Certificação HDI e a apresentação de Atestados de Capacidades Técnicas.

Ressalta-se que o presente Edital, assim como o contrato dele decorrente, observará de forma estrita todas as condições de habilitação estabelecidas, bem como os Acordos de Nível de Serviço (SLA/ANO) previstos, cuja observância será obrigatória para a adequada prestação dos serviços contratados.

Informa-se, por fim, que a apresentação de documentos incorretos, imprecisos e/ou fraudulentos, bem como a formulação de questionamentos com a finalidade de tumultuar, desvirtuar ou perturbar o regular andamento do processo licitatório, será objeto de apuração rigorosa, sujeitando o responsável às sanções administrativas cabíveis, inclusive inabilitação, sem prejuízo da comunicação formal aos órgãos competentes para adoção das providências legais pertinentes.”

Atenciosamente,

**PRESIDENTE E 1º PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
DO TJCE**

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº. 003/2026.